

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

GISELLE FERREIRA DA SILVA TOSTA

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ESTADOS
BRASILEIROS NO PERÍODO DE 2016 A 2020**

DOURADOS - MS

2023

GISELLE FERREIRA DA SILVA TOSTA

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ESTADOS
BRASILEIROS NO PERÍODO DE 2016 A 2020**

Trabalho de Graduação II apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Hoeckel

Banca Examinadora:

Professora Dra. Roselaine Bonfim de Almeida

Professor Dr. Leandro Vinício de Carvalho

Dourados – MS

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

T716a Tosta, Giselle Ferreira Da Silva
ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ESTADOS BRASILEIROS NO
PERÍODO DE 2016 A 2020 [recurso eletrônico] / Giselle Ferreira Da Silva Tosta. -- 2023.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Dr. Paulo Henrique Hoeckel.
TCC (Graduação em Ciências Econômicas)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2023.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Violência contra mulher. 2. Femicídios. 3. Diferenças regionais. 4. Covid-19. 5. Brasil. I.
Hoeckel, Dr. Paulo Henrique. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE APROVAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE
GRADUAÇÃO II, SEMESTRE LETIVO 2022.2

**Análise da violência contra a mulher nos estados brasileiros no
período de 2016 à 2020**

Giselle Ferreira da Silva Tosta

Esta monografia, realizada presencialmente, foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Prof. Dr. Paulo Henrique Hoeckel
(Presidente)

Prof.a Dr.a Roselaine Bonfim de Almeida
(Avaliadora 1)

Prof. Dr. Leandro Vinícios Carvalho
(Avaliador 2)

DOURADOS-MS, 04 de maio de 2023.

*Dedico este trabalho a minha amada mãe,
Cleusa Maria Ferreira da Silva (in memoriam),
que sempre foi minha inspiração e motivação.
Ela me deixou um legado de amor, cuidado,
sabedoria e coragem, que jamais esquecerei.
Agradeço a ela por tudo o que fez por mim e
por nossa família. Seu amor e força sempre me
servirão de estímulo. Que saudade sinto de ti,
minha amada mãe.*

AGRADECIMENTOS

À Deus primeiramente, toda honra e toda glória a ti Senhor, pois me sustentou durante essa trajetória e mesmo em meio a tantas dificuldades me deu a vitória, mantendo-me forte, te adoro Meu Deus e te louvo por tudo que tens feito em minha vida.

À minha família por me apoiarem e sempre estarem ao meu lado, não tenho palavras suficientes para expressar meu amor por vocês, meu amado esposo, meus filhos, meu pai e meus tios. Obrigada por serem minha fortaleza em todos os momentos desafiadores da minha vida acadêmica.

Agradeço também ao meu orientador, Dr. Paulo Henrique Hoeckel, por toda orientação, encorajamento e paciência ao longo deste processo. À minha banca examinadora, Dra. Roselaine Bonfim de Almeida e Dr. Leandro Vinício de Carvalho, expresse minha sincera gratidão por ter a oportunidade de apresentar meu trabalho de conclusão de curso. A presença e contribuição de vocês foram valiosíssimas para mim e meu trabalho.

Aos meus professores, essenciais para minha formação acadêmica, me ensinando e me guiando durante todo curso, gratidão eterna. Agradeço ainda a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - FACE, por oferecer um ambiente de aprendizado estimulante e acolhedor, estudar nesta instituição de ensino foi enriquecedor na minha carreira profissional.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho, tornando-o possível. Muito obrigada.

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi analisar a violência doméstica contra mulheres nos estados brasileiros no que se refere a questões de lesão corporal dolosa e feminicídio, assim como avaliar como a mesma está associada com o tamanho da população, o nível de renda e as despesas com segurança pública dos estados. Adicionalmente, investigar se as medidas de isolamento social resultante da pandemia influenciaram no nível de violência doméstica, ou seja, analisar se houve uma mudança no padrão dos casos relatados. Foram utilizados dados longitudinais e modelos de dados em painel para estimar a relação do modelo de violência doméstica no período de 2016 a 2020, para os estados brasileiros. Os principais resultados mostram que maiores investimentos em segurança pública podem diminuir os níveis de violência doméstica e feminicídio, ao passo que os níveis de renda dos estados só vão ter efeito de redução nos casos de feminicídio. O crescimento populacional se mostrou positivamente correlacionado com a violência doméstica, indicando que estados com maior crescimento populacional possuem níveis mais elevados de violência contra as mulheres. Por fim, não foi evidenciado mudança no padrão de violência contra a mulher durante o ano inicial da pandemia.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Feminicídios; Diferenças regionais; Covid-19, Brasil.

ABSTRACT

The objective of the present study was to analyze domestic violence against women in Brazilian states, regarding issues of intentional bodily harm and femicide, as well as to evaluate how it is associated with population size, income level, and public security expenses of the states. Additionally, it aimed to investigate whether the social isolation measures resulting from the pandemic influenced the level of domestic violence, that is, to analyze whether there was a change in the pattern of reported cases. Longitudinal data and panel data models were used to estimate the relationship of the domestic violence model from 2016 to 2020 for Brazilian states. The main results show that greater investments in public security can decrease levels of domestic violence and femicide, while income levels of states only have a reduction effect for femicide. Population growth was positively correlated with domestic violence, indicating that states with higher population growth have higher levels of violence against women. Finally, no change in the pattern of violence against women was evidenced in the initial period of the pandemic.

Keywords: violence against women; femicides; regional differences; covid-19; Brazil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral.....	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
2.1 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
2.2 REVISÃO DA LITERATURA	18
3 METODOLOGIA.....	22
3.1 BASE DE DADOS	22
3.2 MODELO ECONOMETRICO.....	23
4. RESULTADOS	25
5. CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, após quase duas décadas da publicação da Lei Maria da Penha (2006), uma importante conquista para a proteção das mulheres brasileiras e principalmente na efetivação da punição aos agressores, surgiram outras variáveis externas que corroboraram ao crescimento intenso da violência contra a mulher atualmente (ONU MULHERES, 2020).

Com a pandemia, além de uma crise sanitária e econômica, anunciou-se um desastre social, pois os números de violência aumentaram consideravelmente. Segundo dados do Inteligência em Pesquisa e Consultoria (IPEC, 2020), cerca de 15% das mulheres com 16 anos ou mais relataram sofrer algum tipo de violência no Brasil durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Ilustrando o impacto, a cada 1 minuto 25 mulheres foram ofendidas, agredidas física/sexualmente ou ameaçadas no país.

As discussões a respeito da eliminação de qualquer discriminação contra a mulher tomaram palco no ano de 1979 com a criação da CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Com caráter global a CEDAW consagra os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, englobando mulheres de todas as idades, etnias, migrantes, com deficiência, entre outras, reivindicando a igualdade como direito fundamental (CEDAW-CNJ, 2019).

A partir da proposta da CEDAW, outras políticas foram desenvolvidas no intuito de abordar a importância de discutir estratégias sociais, psicológicas e jurídicas para o acompanhamento de casos de violência contra a mulher. Uma delas foi a Convenção Interamericana de Belém de Pará (BRASIL, 1994) com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Com a elaboração da Constituição Federal em 1988, novas leis foram criadas, entre elas: Lei 10.778 (BRASIL, 2003) que institui a notificação compulsória da violência contra a mulher; Lei 10.886 (BRASIL, 2004) que institui a lesão corporal cometida por pessoas que convivem ou tenha convívio no mesmo espaço, seja especificada como um tipo especial de crime denominado Violência Doméstica; Lei 11.340 (BRASIL, 2006) mais conhecida como Lei Maria da Penha, propõem penas mais duras para agressores, estabelece medidas de proteção às mulheres e medidas educativas de prevenção com vistas a melhorar a relação entre homens e mulheres e define as formas de violência como física, psicológica, patrimonial, moral e sexual; Decreto nº 7.958 (BRASIL, 2013) que institui as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual; Lei 12.845 (BRASIL, 2013), em que se elaborou as normas de atendimento

às vítimas de violência sexual; e a Portaria nº 485 (BRASIL, 2014) institui o atendimento às pessoas em situação de violência.

Importante destacar dentro deste processo histórico a elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres, como a criação da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM no Rio de Janeiro (ALERJ, 1986); Inauguração da 1ª Casa – Abrigo (Brasil, 1986) no Brasil, pela Secretaria Pública do Estado de São Paulo; Inauguração da Secretaria de Políticas para as mulheres – SPM, pelo decreto nº 103 (Lei nº 10.714, 2003); criação da Central de Atendimento à Mulher, ligue 180.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), entre janeiro de 2020 e maio de 2022, o Brasil registrou 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica. Os casos em que a medida protetiva é insuficiente para impedir o feminicídio são percentualmente pequenos, portanto, esse é um mecanismo eficaz de proteção a mulheres. Ainda de acordo com dados do CNJ atualizados em março de 2023, o número de processos relacionados à Lei Maria da Penha no Brasil já ultrapassou a marca de 1,5 milhão. Esses processos envolvem casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e estão distribuídos em diversas instâncias da Justiça em todo o país. Ainda segundo o CNJ, o aumento no número de processos reflete a maior conscientização da população sobre a gravidade da violência contra a mulher e o aumento da efetividade da lei (CNJ, 2023).

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A violência contra a mulher tem como origem a construção desigual do lugar das mulheres e dos homens nas mais diversas classes sociais e aumentam em toda sociedade brasileira. Essa ideia é abordada por Cavalcanti (2007) em sua obra sobre a violência contra as mulheres.

A causa estruturante, que é a desigualdade de gênero, é agravada por outros fatores que também potencializam a vulnerabilidade à violência, tais como a pobreza, desconfiança, temor ou antipatia por pessoas estranhas ao meio daquele que as ajuíza, ou pelo que é incomum ou vem de fora do país; e com conjunto de teorias e crenças que estabelecem uma hierarquia entre as raças e entre as etnias. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, ela se combina com outros fatores e é sentida de maneira mais dura por mulheres pobres, indígenas, refugiadas e negras (CAVALCANTI, 2007).

Vale ressaltar sobre o período pandêmico da covid-19, em que no ano de 2020 foram intensificados o isolamento social, como medida de enfrentamento à propagação da doença, tal ação foi de extrema importância, porém teve seu “efeito colateral” no que tange a criação de

barreiras ao acesso da rede de proteção e canais de denúncia. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP,2020) divulgou dados sobre violência contra mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar desde o início do isolamento social. As informações foram coletadas em 12 Unidades Federativas que demonstraram comprometimento com a rapidez e transparência na compilação e divulgação de estatísticas sobre o tema, que foram: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Durante o período analisado, foi registrada uma redução nos casos de lesão corporal dolosa em todas as Unidades Federativas avaliadas em comparação com 2019. Em maio de 2020, sete das dez Unidades Federativas apresentaram queda nos registros de lesão corporal em relação ao mesmo mês do ano anterior, com exceção do Pará, Rio Grande do Norte e Amapá. As maiores reduções foram observadas no Rio de Janeiro, Maranhão e São Paulo.

Além disso, entre março e maio de 2020, houve um pequeno aumento de 2,2% nos casos de feminicídios registrados em comparação com o mesmo período de 2019. O estado do Acre apresentou um aumento de 400%, seguido pelo Mato Grosso com um aumento de 157,1% e o Maranhão com aumento de 81,8%. Por outro lado, alguns estados apresentaram reduções nos registros de feminicídios, como Amapá (100%), Rio de Janeiro (44%) e Espírito Santo (42,9%).

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a violência doméstica contra mulheres nos estados brasileiros, quanto a questões de lesão corporal dolosa e feminicídio, assim como avaliar como a mesma está associada com o tamanho da população, nível de renda e as despesas com segurança pública dos estados. Adicionalmente, investigar se as medidas de isolamento social resultante da pandemia influenciaram no nível de violência doméstica, ou seja, analisar se houve uma mudança no padrão dos casos relatados.

1.2.2 Objetivos Específicos

Especificamente, busca-se: i) Revisar a literatura sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, destacando a importância do tema e as principais teorias explicativas; ii) Testar se houve mudança do padrão da violência contra a mulher a partir de 2020, período em que teve início a pandemia de Covid-19; iii) Propor políticas e estratégias de prevenção e combate ao feminicídio, baseadas nos resultados da análise e na revisão da literatura, visando à redução da violência doméstica e à promoção dos direitos das mulheres.

1.3 JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, 2021), cerca de uma em cada três mulheres em todo o mundo já sofreu violência física ou sexual por parte de um parceiro ou violência sexual por parte de outra pessoa que não seja um parceiro em algum momento de suas vidas.

É importante trazer à baila sobre o aumento expressivo dos casos de violência doméstica e familiar, em que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Tais números correspondem à um aumento de 284% desses casos. Esses dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (DATA SENADO, 2019).

E de acordo com CNJ, atualizado em 29 de abril de 2023, foram concedidas 1.443.370 decisões de medidas protetivas da Lei Maria da Penha (CNJ, 2023). Salta os olhos sobre a constatação que no período da pandemia do covid-19, houve um retrocesso ao acesso da rede de apoio, proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como comprometimento do funcionamento de serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência (Bueno *et al.*, 2021).

É importante destacar que mesmo nos períodos que antecederam a pandemia de Covid-19, os casos de violência contra as mulheres foram elevados, de acordo com o Atlas da Violência publicado pelo IPEA, o Brasil registrou 50.056 assassinatos entre 2009 e 2019 e que só em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas, com isso significa dizer que uma mulher foi morta a cada duas horas no país (IPEA, 2019).

Diante do crescente aumento da violência contra as mulheres, é de extrema importância investigar e compreender os fatores que influenciam nos índices de violência em diferentes regiões do país. Por isso, este trabalho busca analisar a violência doméstica nos estados brasileiros, com enfoque também no feminicídio, e sua relação com variáveis socioeconômicas, como tamanho da população, nível de renda e despesas com segurança pública. Através desse estudo, pretende-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes de prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como para uma maior conscientização sobre a gravidade do problema e a necessidade de uma atuação integrada entre diferentes áreas e setores da sociedade.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Esta seção foi dedicada ao aprofundamento de legislações, decretos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, bem como pesquisas que analisaram a violência doméstica no Brasil.

2.1 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com a Lei nº 11.340/ 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º): de acordo com o inciso I, “no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”; De acordo com o inciso II, “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”; De acordo com o inciso III, “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”; De acordo com o parágrafo único, “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

E incorporando a Convenção de Belém do Pará (1994) - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos - OEA. Violência Contra a Mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, são eles: i) Violência física (visual): Entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas,

exemplos: bater, chutar, queimar, cortar e mutilar; ii) Violência psicológica (não-visual, mas muito extensa): Conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima da mulher, nesse tipo de violência é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes; iii) Violência sexual (visual): a violência sexual está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. Logo, é caracterizada como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade ou quando a mesma sofre assédio sexual, mediante intimidação, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; iv) Violência patrimonial (visual-material): importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e v) Violência moral (não-visual): qualquer conduta que importe em calúnia, quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu. Quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ofende a dignidade da mulher, sendo que esse tipo de violência tem se tornado mais comum nos ambientes virtuais.

Quanto a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), a violência contra as mulheres é mecanismo para garantia da subordinação feminina na sociedade, que surge no espaço doméstico, mas é projetado para a esfera pública. Sua existência é a manifestação contundente de que a discriminação de gênero não se trata de ato isolado e particular, pois cria e sustenta os mais variados tipos de estereótipos baseados em gênero.

Violência contra as mulheres e meninas pode ser considerada como uma pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres, *Phumzile Mlambo-Ngcuka*. O confinamento está promovendo tensão e tem criado pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro. E está aumentando o isolamento das mulheres com parceiros violentos, separando-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las. É uma tempestade perfeita para controlar o comportamento violento a portas fechadas. E, paralelamente, à medida que os sistemas de saúde estão chegando ao ponto de ruptura, os abrigos de violência doméstica também estão atingindo a capacidade, o déficit de serviços tem piorado quando os centros são reaproveitados para serem usados como resposta adicional à Covid (ONU MULHERES, 2020).

Mesmo antes da existência da Covid-19, a violência doméstica já era uma das maiores violações dos direitos humanos. Nos 12 meses anteriores ao ano de 2020, 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos) em todo o mundo foram submetidas à violência sexual

ou física por um parceiro íntimo. À medida que a pandemia da Covid-19 persistir, é provável que esse número cresça com múltiplos impactos no bem-estar das mulheres, em sua saúde sexual e reprodutiva, em sua saúde mental e em sua capacidade de participar e liderar a recuperação de nossas sociedades e da economia (ONU MULHERES, 2020).

Para a ONU Mulheres (2020), uma política na área de violência contra as mulheres exige uma atuação conjunta para o enfrentamento do problema, que envolva diversos setores, tais como: a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura e a justiça. No que se refere à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

O combate à violência contra as mulheres compreende o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. No âmbito do combate, a Política Nacional prevê ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha (2006), em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Os governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência a ser prestada a cada uma delas.

Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de homicídios contra mulheres apresentou uma queda de 9,3% entre 2017 e 2018. No total, dezenove das 27 unidades federativas brasileiras tiveram redução nas taxas de homicídios de mulheres entre 2017 e 2018. As reduções mais expressivas aconteceram nos estados de Sergipe (48,8%), Amapá (45,3%) e Alagoas (40,1%). Os estados com as menores taxas de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes, em 2018, foram São Paulo (2,0), Santa Catarina (2,6), Piauí (3,1), Minas Gerais (3,3) e Distrito Federal (3,4). No mesmo sentido, esses cinco estados também apresentaram as menores taxas gerais de homicídios no país em 2018 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

Entre os estados cujas taxas de homicídios de mulheres aumentaram no período entre 2017 e 2018, três apresentaram um aumento superior a 20%: Roraima (93%), Ceará (26,4%) e Tocantins (21,4%). Roraima e Ceará também apresentaram as maiores taxas de homicídio feminino por 100 mil habitantes em 2018 – 20,5 e 10,2, respectivamente –, seguidos pelo Acre (8,4) e pelo Pará (7,7). Esses estados também figuram entre aqueles com as maiores taxas gerais de homicídios no país em 2018. No entanto, cabe ressaltar que, para os três estados com os

aumentos mais expressivos nas taxas de homicídios de mulheres, a tendência observada em relação à taxa geral de homicídios não é exatamente a mesma: em Roraima, o aumento foi de 51,3% no total de homicídios (contra 93% nos registros com vítimas mulheres); no Tocantins, a taxa cresceu apenas 2%; e, no Ceará, houve uma queda de 10,4% na taxa total de homicídios entre 2017 e 2018 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

Conforme registra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), o ano de 2018, teve 1.206 vítimas para o crime de feminicídio, sendo que 88,8% dos casos o autor do crime foi o companheiro ou o ex-companheiro da mulher assassinada, também houve um aumento de 4% de mortes em relação ao Anuário se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. A publicação é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e da prestação de contas na área, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados. Além disso, produz conhecimento, incentiva a avaliação de políticas públicas e promove o debate de novos temas na agenda do setor. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira.

O Sistema de Cadastro Nacional de Violência Doméstica contra a Mulher, no artigo 26, inciso III da lei 11.340/2006 determina que o Ministério Público deverá cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Para atender a essa determinação e centralizar tais cadastros, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) criou o sistema Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Tal sistema permite o cadastro de casos de violência contra a mulher, de vítimas e de agressores, de forma manual ou por meio de *web service*. A resolução 135/2016-CNMP definiu os campos que deveriam existir no sistema para o agressor, vítima e o próprio caso, classificando de acordo com tipo de agressão sofrida. (CNMP 2016).

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) é o órgão responsável pela defesa dos direitos humanos e das minorias no nosso país, além de ser encarregado de formular políticas de inclusão dessas classes na sociedade e instituído apenas em 17 de abril de 1997 pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Naquele período, o órgão era denominado Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e em outras ocasiões de Secretaria Especial de Direitos Humanos. Todavia, este Ministério foi extinto em 2016, após a posse de Michel Temer como presidente interino, que o recriou, em 2017, com o nome de Ministério dos Direitos Humanos. Com o início do governo Bolsonaro, em 2019, foi criado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no qual divulgou em 2021 que nos últimos 5 anos, o orçamento destinado às políticas para as mulheres pelo Governo Federal foi

menor do que o valor atualmente executado, onde a gestão conseguiu aumentar a dotação orçamentária da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres por meio de emendas parlamentares e da articulação com o Congresso Nacional (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2021).

Atualmente, o Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, recriou o Ministério das Mulheres, cujo a Ministra de Estado das Mulheres é a Sra. Cida Gonçalves, onde anunciaram em 8 de março de 2023, o orçamento anual, nas cifras de 956 milhões de reais, contemplando várias ações, programas e pactos. Vale destacar que para os próximos meses, a ministra irá estabelecer um Pacto Nacional de enfrentamento ao Femicídio (MINISTÉRIO DAS MULHERES, 2023).

2.2 REVISÃO DA LITERATURA

Entre os trabalhos que analisaram questões de violência contra mulher no Brasil e servem como base de referência para o estudo proposto, pode-se destacar, entre os mais recentes, Schraiber e D'oliveira (1999), Lima e Deslandes (2000), Pasinato e Santos (2008), Santos (2008), Fonseca, Ribeiro e Penha (2012), Leal (2012) e Marques *et al.* (2020).

Schraiber e D'oliveira (1999), trataram do tema violência contra mulheres. Conforme os autores, são crescentes as denúncias das mais variadas formas de atos de violência no cotidiano social, mostrando que violência tem consequências para a saúde que vão além dos traumas óbvios das agressões físicas. Como também a violência conjugal tem sido associada com o aumento de diversos problemas de saúde como baixo peso ao nascer, queixas ginecológicas, depressão, suicídio, gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis (DST), queixas gastrointestinais, queixas vagas, e outras. A prevalência de violência na gestação tende a ser ainda maior que os índices de prevalência encontrados para violência física e sexual no último ano em populações não grávidas. Isto fez com que alguns autores postulassem que a gravidez poderia consistir em um risco aumentado para violência. Mulheres que sofrem violência física e sexual parecem utilizar mais os serviços de saúde. Além disso, os autores constataram que os profissionais de saúde não identificam ou pelo menos não contabiliza a violência em prontuário como parte do atendimento.

Na pesquisa realizada por Lima e Deslandes (2000), os autores trazem uma revisão sobre as políticas públicas para o enfrentamento da violência sexual contra mulheres desenvolvidas ao longo da década de 2000. Foram levantados os principais embates sobre os avanços, retrocessos e desafios do tema à luz das proposições do setor de saúde, apontando variadas estratégias para intervenções propostas e realizadas pelo Sistema Único de Saúde -

SUS. A política de insumos estratégicos para atenção em casos de violência sexual, desenvolvida pelo Departamento de DST/Aids e a Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, mostrou que o financiamento para estados e municípios organizarem seus serviços foi ponto de destaque durante a década, todavia esses não apresentaram condições adequadas para um atendimento humanizado e uma escuta mais qualificada das mulheres em situação de violência sexual.

A pesquisa desenvolvida por Pasinato e Santos (2008), utilizou dados para melhorar a eficácia e o impacto dos serviços a partir da perspectiva das mulheres que procuram a justiça e buscam acabar com a violência em suas vidas. Os autores elaboraram o mapeamento de todas as Delegacias da Mulher no Brasil, buscando identificar as principais características das experiências nacionais com vistas a uma comparação de âmbito regional, somado a isso, analisaram o comportamento feminino e as expectativas das mulheres que prestam queixas nas delegacias da mulher, e durante o processo penal, apontando que o recurso das mulheres à polícia não significava necessariamente uma busca por direitos ou pela criminalização da violência, a busca de “proteção” e renegociação do pacto conjugal e também a busca de intervenções de mediação.

Santos (2008), examina a relação entre as lutas feministas de combate à violência contra mulheres no Brasil e as políticas públicas sobre esta temática desde meados dos anos 1980. Ao longo das duas últimas décadas, entre 1980 a 2008, são identificados três momentos de mudanças institucionais das políticas públicas: em 1988, a Constituição Federal incorporou a igualdade entre homens e mulheres como princípio fundamental e reconheceu a família como base da sociedade; em 1993, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com o objetivo de formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres e em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Além disso, sobre a violência contra mulheres no Brasil mostra que, nos últimos vinte anos, houve mudanças significativas em alguns órgãos do Estado e na sociedade brasileira. Até meados da década de 1970, a questão da violência contra mulheres não era politizada pelos movimentos de mulheres.

Penha (2012) relatou na íntegra sua luta por justiça, bem como motivou outras mulheres que sofreram algum tipo de violência não se calar. Seu caso ganhou repercussão internacional, aja vista que sofrerá também uma violência do Poder Judiciário, onde trazia uma questão grave de violação de direitos humanos. Quanto à promulgação da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, em que estabelece que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime e deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são

julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais. A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), buscaram verificar representações sociais das mulheres que sofreram algum tipo de violência de seus companheiros, com intuito de entender a subjetivação desse fenômeno, como também verificar os principais prejuízos nas esferas sociais, psicológicas e ocupacionais dessas mulheres com um estudo delimitado como estudo de campo, do tipo descritivo e uma abordagem qualitativa. Foi considerada uma amostra não probabilística por conveniência, com 12 mulheres com idade iguais ou maiores a 18 anos, que buscaram a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher na cidade de João Pessoa. Não houve critérios para inclusão referente a situações como condição socioeconômica ou grau de escolaridade, apenas foram considerados que as participantes estivessem passando ou já tivessem passado por episódios de violência conjugal de quaisquer tipos e que residissem na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, onde o resultado encontrado foi que, a forma mais prevalente de violência contra as mulheres é a violência psicológica, a qual pode acarretar danos emocionais de longo prazo e graves prejuízos ao desenvolvimento e saúde psicológica da mulher. É importante ressaltar que o ciclo de violência é frequentemente alimentado pela tolerância e culpa autoprovocada, bem como pela falta de compreensão acerca dessa problemática. No qual o estudo propôs realização de estudos adicionais com o intuito de aprimorar a compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres.

Marques *et al.* (2020), enfatizaram a gravidade da COVID-19 no Brasil e no mundo, e a necessidade de não ser poupados esforços de reduzir a velocidade da transmissão do vírus no nível populacional e reduzir a incidência da doença, especialmente de casos graves. Como uma das principais medidas estabelecidas é o distanciamento social e a quarentena domiciliar, os autores destacam evidências e argumentos reforçando a necessidade de ações de enfrentamento das violências contra mulheres, crianças e adolescentes. Diante da percepção de aumento da ocorrência de violências durante o período da pandemia, os autores verificaram que algumas instituições e organizações sociais têm desenvolvido materiais para a prevenção das violências durante este período de distanciamento social, incorporando iniciativas às situações específicas vivenciadas no cenário da COVID-19, bem como assegurar agilidade do julgamento das denúncias de violência contra a mulher, que podem ser solicitadas pela vítima ao delegado(a)

de polícia ou por meio do Ministério Público, objetivando à instalação de medidas protetivas de urgência.

Em síntese, a revisão de literatura permitiu identificar lacunas de pesquisa no tema em questão, as quais poderão ser preenchidas com a contribuição quantitativa do presente trabalho. A revisão também permitiu a identificação da evolução da legislação no âmbito da pesquisa. A seção apresentou um panorama geral dos estudos existentes e permitiu aprofundar a compreensão do assunto, sendo que a pesquisa proposta irá avançar no sentido de quantificar as relações da violência doméstica quanto os fatores que influenciam para a redução ou aumento da mesma.

3 METODOLOGIA

3.1 BASE DE DADOS

A seguir, no Quadro 1, são apresentadas as variáveis utilizadas para o estudo da violência doméstica contra mulher, com as informações da forma de medida e também as fontes utilizadas.

Quadro 1. Descrição das variáveis utilizadas

Variável	Sigla	Unidade	Fonte
Violência doméstica	VIODOM	Número de crime praticado contra pessoa do sexo feminino (lesão corporal dolosa)	Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP)
Feminicídio	FEMINI	Número de feminicídios	Fórum de Segurança Pública (2020)
Despesa com segurança pública	DESPSP	Despesa R\$ per capita com segurança pública	Fórum de Segurança Pública (2020)
Nível de renda	RENDA	Média mensal em R\$ recebida pelo trabalhador em moeda corrente do país	PNAD/IBGE (2020)
População	POP	Unidades	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022)

Fonte: elaboração própria.

A base de dados ficou constituída por dados longitudinais para os 26 estados brasileiros mais o Distrito Federal, para o período de 2016 a 2020. É importante destacar que, em alguns momentos, ocorreram ausências de registros para as variáveis dependentes em determinados estados e anos. Especificamente, no ano de 2016, observou-se ausência de dados referente à violência doméstica nos estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e do Distrito Federal. E no que tange ao feminicídio, houve ausência de dados nos estados de Amapá, Ceará, Maranhão e Sergipe. Em 2017, os estados do Espírito Santo e Tocantins também apresentaram falta de comunicação dos casos de violência doméstica. Além disso, nos anos de 2019 e 2020, constatou-se a ausência de registros no estado do Ceará.

A comunicação limitada dos registros gera restrição para uma análise mais robusta, sendo necessário ter mais cuidado com possíveis limitações na interpretação dos resultados associado a falta de disponibilidade informacional.

3.2 MODELO ECONOMÉTRICO

Com base na revisão realizada na seção anterior, a seguir é apresentado o modelo proposto, na equação 1. Dessa forma, a função que busca explicar como a violência contra a mulher pode ser explicada é definida como:

$$\text{Violência contra mulher} = f(\text{Gastos Segurança, Renda, População}) \quad (1)$$

Em que, no presente estudo, assume-se como variável dependente a violência doméstica contra mulher e também feminicídios. As variáveis independentes (explicativas), são as despesas com segurança pública realizada pelos estados, nível de renda e o tamanho da população. Adicionalmente são utilizadas variáveis para as regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste). Para obtenção das relações de elasticidades diretas no modelo estimado, utiliza-se uma função duplo-log, que é representada pela equação 2.

Para estimação do modelo, utilizou-se o método de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Assim, o modelo pode ser especificado como:

$$\ln VIODOM_{it} = \beta_0 + \beta_1 \ln DESP_{it} + \beta_2 \ln RENDA_{it} + \beta_3 \ln POP_{it} + u_1 \quad (2)$$

Em que: $\ln VIODOM$ é o logaritmo natural da variável violência doméstica; $\ln DESP$ é o logaritmo natural da variável despesa com segurança pública; $\ln RENDA$ é o logaritmo natural do nível de renda; $\ln POP$ é o logaritmo natural do tamanho da população; i representa a região (estado) e t o ano da informação.

A equação 3, apresenta a especificação utilizando como variável dependente o logaritmo natural do número de feminicídios nos estados, sendo as demais variáveis explicativas as mesmas apresentadas na equação 2.

$$\ln FEMINI_{it} = \beta_0 + \beta_1 \ln DESP_{it} + \beta_2 \ln RENDA_{it} + \beta_3 \ln POP_{it} + u_2 \quad (3)$$

Para as equações 2 e 3, foi testado a utilização de uma variável binária (*dummy*), para avaliar se houve mudança no nível de violência contra mulher no período da pandemia, logo, atribui-se valor um para o ano de 2020 ($DC = 1$) e o valor zero caso contrário ($DC = 0$).

Com a finalidade de buscar evidências a nível regional, foram utilizadas, binárias para as regiões, sem utilizado como base de comparação a região Sudeste, podendo assim os modelos das equações 2 e 3 ser especificados como:

$$\ln VIODOM_{it} = \beta_0 + \beta_1 \ln DESP_{it} + \beta_2 \ln RENDA_{it} + \beta_3 \ln POP_{it} + \beta_4 CO + \beta_5 Sul + \beta_6 Norte + \beta_7 Nordeste + u_3 \quad (4)$$

$$\ln FEMINI_{it} = \beta_0 + \beta_1 \ln DESP_{it} + \beta_2 \ln RENDA_{it} + \beta_3 \ln POP_{it} + \beta_4 CO + \beta_5 Sul + \beta_6 Norte + \beta_7 Nordeste + u_4 \quad (5)$$

Onde, CO é uma binária para a região Centro Oeste (CO = 1 para estado da região CO e igual a zero, caso contrário); Sul é uma binária para a região Sudeste (Sul = 1 para estado da região CO e igual a zero, caso contrário); Norte é uma binária para a região Norte (Norte = 1 para estado da região Norte e igual a zero, caso contrário); Nordeste é uma binária para a região Nordeste (Nordeste = 1 para estado da região Nordeste e igual a zero, caso contrário);

A estimação dos modelos econométricos Pooled, efeito aleatório e efeito fixo, são realizadas com o objetivo de fornecer informações precisas e confiáveis sobre as relações entre as variáveis, com base nos modelos apresentações nas equações 2, 3, 4 e 5. A operacionalização da base de dados e estimações foram realizadas no *software* Stata 15.

4. RESULTADOS

Nesta seção, será apresentada uma análise sobre os casos de lesão corporal dolosa contra mulher (violência doméstica) e feminicídios como variáveis de estudo, buscando analisar a relação de correlação com gastos em segurança pública dos estados, o nível de renda e o crescimento populacional, além do padrão de casos de violência contra a mulher no período anterior e após o início da pandemia.

As Tabelas 1 e 2, apresentam os resultados dos modelos estimados, equações 2, 3, 4 e 5, utilizando como variável dependente a violência doméstica e o feminicídio, respectivamente. Foram estimados modelos de dados em painel, sendo o modelo Pooled (dados empilhados), apresentado nas colunas 1 e 2, modelo de Efeito Fixo (EF) na coluna 3 e o modelo de Efeito Aleatório (EA) na coluna 4.

Tabela 1. Modelo de Violência Doméstica estimado

VARIÁVEIS	(1) Pooled IVIODOM	(2) Pooled IVIODOM	(3) EF IVIODOM	(4) EA IVIODOM
IDESPSP	-1,472*** (0,314)	-1,394*** (0,307)	-0,570 (0,969)	-1,051** (0,496)
IRENDA	1,985*** (0,309)	0,220 (0,541)	0,434 (0,916)	1,557*** (0,464)
IPOP	0,173* (0,0884)	0,116 (0,0951)	2,614 (2,634)	0,175 (0,161)
CO		-1,121** (0,454)		
Sul		-0,264 (0,330)		
Norte		-1,883*** (0,540)		
Nordeste		-1,858*** (0,559)		
D20	-0,145 (0,228)			
Constant	0,818 (2,820)	14,86*** (4,954)	-31,23 (37,77)	1,187 (4,745)
Observations	122	122	122	122
R-squared	0,390	0,519	0,022	
Number of CUF			27	27

Nota: Erros-padrão robustos entre parênteses. *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Resultados da pesquisa

Na coluna 1, da Tabela 1, pode visualizar que a análise do coeficiente da variável *IDESPSP* está indicando que o aumento de 1% nos gastos em despesas com segurança pública, leva a uma redução de 1,47% nos níveis de violência doméstica, tudo o mais constante. O que indica que essa política de investimento em segurança pública contribui para reduzir a violência doméstica contra mulheres, dado que a relação é estatisticamente significativa.

Já para as variáveis renda e população, o coeficiente estimado mostrou-se significativo e positivo, indicando existir uma relação positiva entre renda nos estados e maiores níveis de violência doméstica, assim como estados com maior crescimento populacional apresentam maiores níveis de violência doméstica. Sendo uma variação positiva de 1% na renda dos estados, está associado a um crescimento na violência doméstica de cerca de 1,99%, *ceteris paribus*. Para população, como esperado, um crescimento populacional na casa de 1% está associado a um aumento de violência doméstica contra mulher de cerca de 0,17%, mantendo-se as demais variáveis constantes.

Na análise do coeficiente da variável binária (*dummy*) D20, a mesma não foi significativa, indicando que não houve mudança no padrão de violência doméstica a partir do início da pandemia em relação ao período anterior. Porém, cabe ressaltar que esse resultado não ser significativo pode estar associado ao curto período de tempo observado em relação ao início da pandemia (apenas 2020), assim como também pode estar associado ao problema de subnotificação nos registros durante o ano pandêmico, em relação a registros e divulgação dos dados.

Na coluna 2, ao se adicionar as variáveis binárias para controle das regiões, apenas a variável contínua de despesa em segurança pública permanece significativa e com relação inversa a violência doméstica. Para as regiões, observa-se que a região Sudeste (que está na base) possui o maior nível de violência doméstica do período. As demais regiões, Centro Oeste (CO), Norte e Nordeste, apresentam níveis de violência doméstica contra mulher bem menores que a região Sudeste, com cerca de 112%, 188% e 186%, respectivamente, menos violência doméstica que a região Sudeste (coeficientes estatisticamente significativos).

Para o modelo de EF, coluna 3, os resultados não se mostraram estatisticamente significativos, o que torna a análise dos resultados limitada. Para o modelo de EA, coluna 4, as variáveis renda e despesa com segurança pública apresentaram relação significativas com a violência doméstica contra as mulheres, tendo o mesmo efeito da coluna 1, porém com magnitudes dos coeficientes um pouco menores, indicando que quando levado em consideração os níveis nos estados, o efeito da despesa em segurança pública e renda são menores.

Para fins de comparação e análise de robustez dos efeitos, foi estudado também como variável dependente os níveis de feminicídios, para se ter evidências com relação ao modelo estudado com as mesmas variáveis explicativas do modelo de violência doméstica. Os resultados são apresentados na Tabela 2, a seguir.

De modo geral, com exceção da variável crescimento populacional que agora não foi significativa em nenhum dos modelos estimados, as demais variáveis apresentaram os mesmos efeitos apresentados na Tabela 1, tendo variação apenas em termos de magnitude dos coeficientes estimados.

Tabela 2. Modelo de Feminicídio estimado

VARIÁVEIS	(1) Pooled IFEMINI	(2) Pooled IFEMINI	(3) EF IFEMINI	(4) EA IFEMINI
IDESPSP	-1,224*** (0,254)	-0,873*** (0,279)	-0,675 (0,598)	-1,067*** (0,408)
IRENDA	0,884*** (0,242)	-0,935*** (0,298)	1,117 (0,943)	0,721 (0,487)
IPOP	0,0670 (0,0732)	-0,0752 (0,0734)	-4,234 (3,485)	0,0378 (0,128)
CO		-0,699*** (0,211)		
Sul		-0,218 (0,215)		
Norte		-2,095*** (0,295)		
Nordeste		-1,567*** (0,318)		
D20	0,0977 (0,172)			
Constant	3,575 (2,313)	17,60*** (3,152)	64,64 (50,31)	4,227 (4,601)
Observations	131	131	131	131
R-squared	0,280	0,538	0,066	
Number of CUF			27	27

Nota: Erros-padrão robustos entre parênteses. *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Resultados da pesquisa

Para a coluna 1, Tabela 2, a análise do coeficiente está indicando que o aumento de 1% nos gastos em despesas com segurança pública, leva a uma redução de 1,22% no nível de feminicídio, tudo o mais constante. Em relação a variável renda, apresenta um resultado positivo, ou seja, estados com maior nível de renda, possui maior nível de feminicídio, sendo

uma associação com relação positiva. A variável *dummy* para o período de covid-19 (D20) continuou não significativa, indicando que não houve mudança no nível de feminicídios no ano de 2020 comparado a média dos anos anteriores, podendo estar associada a questões de limitação informacional dos dados como mencionado acima.

Na coluna 2, vale destacar o sinal inverso para a variável renda, indicando que para o feminicídio se tem uma relação inversa ao encontrado para violência doméstica, ou seja, em regiões com menor nível de renda se tem maiores níveis de feminicídio, logo para essas regiões políticas que busquem aumentar os níveis de renda podem levar a reduções nos níveis de feminicídios. Mais especificamente, pelo coeficiente estimado, um aumento médio de 1% no nível de renda está associado a uma redução de cerca de 0,93% no nível de feminicídios, *ceteris paribus*.

Em relação as regiões, comparativamente a região Centro Oeste possui cerca de 70% a menos de casos de feminicídio em relação a região Sudeste. Na região Norte, há um nível de cerca de 209% a menos de casos de feminicídio em relação a região Sudeste, enquanto para região Nordeste o nível é de cerca de 157% a menos em relação à região Sudeste.

Na coluna 3 não houve significância estatística, ou seja, não há evidências suficientes para afirmar que as variáveis independente possuem relação com a variável dependente, considerando o modelo e as observações analisadas, e ainda cabe ressaltar que no efeito fixo excluiu-se as regiões, pelo fato que as dummies de regiões são de efeito fixo e já estão captando o efeito individual das regiões. Pelo fato de o EF estimar o coeficiente com base em cada estado, o curto período de tempo aqui analisado pode estar relacionado a não significância desse modelo.

Na coluna 4, a análise do modelo de EA, mostra significância estatística em gastos com despesas públicas, apontando que a cada aumento de 1%, leva a uma redução de 1,07% nos níveis de feminicídio, tudo o mais constante. Em relação a variável renda, a mesma não apresentou significância estatística.

Por fim, em termos de políticas públicas, pode-se perceber que maiores investimentos em segurança pública podem levar a menores níveis de violência doméstica e feminicídios, enquanto os níveis de renda dos estados só vão ter efeito de redução para o feminicídio. A questão demográfica, de maior crescimento populacional, também demonstra a necessidade de um maior controle sobre os níveis populacionais dos estados na busca de reduzir o efeito sobre a violência doméstica.

5. CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo consistiu em analisar a violência doméstica contra mulheres nos estados brasileiros, quanto a questões de lesão corporal dolosa e feminicídio, assim como avaliar como a mesma está associada com o tamanho da população, nível de renda e as despesas com segurança pública dos estados. Adicionalmente, investigar se as medidas de isolamento social resultante da pandemia influenciaram no nível de violência doméstica, ou seja, analisar se houve uma mudança no padrão dos casos relatados.

Os principais resultados mostram que investimentos em segurança pública podem contribuir para a redução da violência doméstica contra mulheres e para o nível de feminicídios, tanto de modo geral quanto para os estados. Quanto ao nível de renda, estados com maiores níveis de renda estão associados a maiores níveis de violência doméstica, ao passo que maiores níveis de renda dos estados só vão ter efeito de redução para o feminicídio, dado a relação inversa encontrada.

O crescimento populacional se mostrou positivamente correlacionado com a violência doméstica, indicando que estados com maior crescimento populacional possuem níveis mais elevados de violência contra as mulheres. Em relação as regiões, verificou-se que a região Sudeste apresenta o maior nível de violência doméstica do período, não havendo diferença estatística entre a região Sudeste e a região Sul. As regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste apresentam níveis de violência doméstica menores que a região Sudeste. Por fim, em relação aos resultados acerca do padrão de violência contra a mulher no ano inicial da pandemia, não é possível afirmar que não houve efeito. Cabe destacar possível limitação nos dados nesse período. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de aprimoramento dos registros e alimentação das bases de dados dos órgãos competentes, a fim de se obter informações mais precisas e confiáveis sobre a violência contra mulher, especialmente no período da crise sanitária.

Portanto, pode-se destacar que aumentos nos investimentos em segurança pública estão associados a reduções nos níveis de violência doméstica e feminicídio, enquanto níveis de renda afetam apenas a redução de feminicídios. A questão demográfica, especificamente o crescimento populacional, demonstra a necessidade de um controle mais rigoroso sobre a população dos estados para reduzir o impacto na violência doméstica. Esses resultados destacam a importância de políticas públicas efetivas que visem aumentar os investimentos em segurança pública, controlar o crescimento populacional e reduzir a desigualdade de renda para combater a violência doméstica e feminicídio.

As limitações deste estudo incluem a falta de acesso a dados brutos abrangendo todo o país sobre a violência doméstica e feminicídio, como tipos de violência, grau de escolaridade, raça e nível de renda da vítima, bem como informações sobre órfãos do feminicídio. Esses dados são controlados por diferentes órgãos e organizações, como as DEAMs, o poderjudiciário e o Ministério Público, cada um com suas próprias varas, promotorias e formas de coletar e disponibilizar dados.

Como pesquisas futuras, sugere-se que sejam consideradas outras variáveis, como o tempo de convivência, idade do agressor e da vítima, atividade profissional, tipo de violência (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, dentre outras).

Uma possível proposta de política pública para lidar com a violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil seria a criação ou seleção de um órgão específico, com estrutura e equipe capacitadas, para a coleta, sistematização e análise de dados sobre o tema. Esse órgão seria responsável por receber informações de todos os municípios do país, de forma compulsória e padronizada, sobre casos de violência doméstica, agressões físicas e sexuais, tentativas de feminicídio e casos de feminicídio consumado. Seria importante que houvesse um sistema eletrônico ou plataforma online para facilitar a coleta e o compartilhamento desses dados entre as diferentes esferas governamentais. Uma melhor sistematização e organização desses dados poderiam fornecer subsídios para estudos mais aprofundados que contribuiriam numa melhor elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento de mulheres vítimas de qualquer tipo de violência.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO (ALERJ), Criação da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro, 1986. Disponível em: <http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=144&url=L3NjcHJvMTkyMy5uc2YvMGM1YmY1Y2RIOTU2MDFmOTAzMjU2Y2FhMDAyMzEzMWIvMDUxYzFkMzMzOD E1MWIzZDgzMjU4M2MyMDA1MjAxNWY/T3BlbkRvY3VtZW50JkhpZ2hsaWdodD0wL DIwJTJGMjAxOT9PcGVuRG9jdW1lbnQmRXhwYW5kVmllldw==#>. Acesso em: 19 abril 2023.

BRASIL, Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. 1984.

BRASIL, Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana de Belém do Pará. 1994.

BRASIL, Decreto nº 10.778 de 24 de novembro de 2003. Lei de Notificação Compulsória. 2003.

BRASIL, Lei 10.886 de 17 de junho de 2004. Art. 129, Decreto -Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. 2004.

BRASIL, Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. 2006.

BRASIL, Decreto 7.958 de 13 de março de 2013. Diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual. 2013.

BRASIL, Lei 12.845 de 1º de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual. 2013.

BUENO, S.; MARTINS, J.; BRANDÃO, J.; SOBRAL, I.; LAGRECA, A. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, p.7 e 8. <https://forumseguranca.org.br>. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 19 abril 2023.

CAVALCANTI, Stela V. S. F. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”,** Nº 11.340/06. Salvador, BA: Editora Jus Podium, 2007.

COVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW), Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, CNJ-2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em 19 de abril de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), Registro de medidas protetivas, <https://www.cnj.jus.br>, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/9-em-cada-10-de-pedidos-de-medidas-protetivas-sao-concedidos-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 19 abril 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), Registro de medidas protetivas, <https://www.cnj.jus.br>, 2023. Disponível em: https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39. Acesso em: 29 de abril 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), Boas práticas brasileiras para o combate à violência doméstica. apresentadas em um dos três painéis previstos para o segundo dia do I Colóquio Jurídico Brasil-Organização dos Estados Americanos (OEA): Boas Práticas do Direito Brasileiro. <https://www.cnj.jus.br/painel-relembra-papel-das-mulheres-na-historia-do-judiciario-do-df/>. Acesso em 25 maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, de 26 de Janeiro de 2016. Disponível: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/resolucao-135-violencia-domestica-de-26-janeiro-2016-texto.pdf> . Acesso em 25 de maio de 2021.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em 9 de junho de 1994. E a Lei Maria da Penha. Disponível: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/a-convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-e-a-lei-maria-da-penha/#:~:text=>. Acesso em 25 de maio de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP), Norma técnica - Violência doméstica durante a pandemia de covid-19, ed. 3 de 24 de julho de 2020. Disponível: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 19 abril 2023.

GROSSI, M. **O significado da violência nas relações de gênero no Brasil. Sexualidade, Gênero e Saúde.** v.2, n.4, 1995.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas filosóficas e jurídicas.** Universidade de Brasília, Brasília/DF, Brasil.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO (DATASENADO), Senado Federal. Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>. Acesso em: 19 abril 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO (DATASENADO), Senado Federal. Pesquisa Nacional sobre Violência doméstica e Familiar, aumento do percentual. <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>. Acesso em: 19 abril 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO (DATASENADO), Senado Federal. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil. Acesso em: 21 de maio de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA), Violência contra a mulher 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP), **Quem é Maria da Penha**, institutomariadapenha.org.br, 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em : 19 de abril de 2023.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada); FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro: Cadastro Nacional de Violência Doméstica. Um Olhar Especial para Mulheres Vítimas de Violência. https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432<https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/CadastroNacionaldeViolenciaDomestica/>. 11/05/2017 à 14/05/2021.

LETTIERE, Angelina; NAKANO Ana Márcia Spanó; RODRIGUES Daniela Taysa. Violência contra a mulher: a visibilidade do problema para um grupo de profissionais de saúde, Rev. esc. enferm. USP vol.42 no.3 São Paulo Sept. 2008.

LIMA, Claudia Araújo de; DESLANDES Suely Ferreira Violência sexual contra mulheres no Brasil: conquistas e desafios do setor de saúde na década de 2000.

MARQUES, Emanuele Souza. MORAES Claudia L. de; HASSELMANN Maria H., DESLANDES Suely F. et.al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/csp/2020.v36n4/e00074420/pt>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, Site: www.gov.br. Biênio 2019 e 2020, a dotação orçamentária do Governo Federal executada em relação às políticas para as mulheres foi maior do que a quantia dos últimos cinco anos, 2021. Disponível: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/orcamento-da-atual-gestao-voltado-as-politicas-para-as-mulheres-supera-os-investimentos-dos-cinco-anos-anteriores>. Acesso em 25 de maio de 2021.

MINISTÉRIO DAS MULHERES (BRASIL). Ações anunciadas neste 8 de março representam R\$956 milhões do orçamento em 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/03/acoes-anunciadas-neste-8-de-marco-representam-r-956-milhoes-do-orcamento-em-2023-diz-ministra-cida-goncalves>. Acesso em: 19 de abril de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher. A violência contra as mulheres segue sendo uma grande ameaça à saúde pública e à saúde das mulheres durante as emergências, COVID-19 e a violência contra a mulher, 2020. Disponível em https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACOV1920042_por.pdf?ua =. Acesso em 21 de maio 2021.

ONU MULHERES. Violência contra as mulheres e meninas e pandemia invisível, 2020. Disponível: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso 20 de maio de 2021.

ONU MULHERES, Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília – DF, 2016. <https://www.onumulheres.org.br/> Acesso 20 de maio de 2021.

PASINATO, Wânia e SANTOS Cecília MacDowell, Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil / Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP.2008.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP), Violência Doméstica durante a pandemia de covid-19 - <https://forumseguranca.org.br/>, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid-19-v4.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

SANTOS, Cecília Macdowell. Da Delegacia Da Mulher À Lei Maria Da Penha: Lutas Feministas E Políticas Públicas Sobre Violência Contra Mulheres No Brasil. Março De (2008) Oficina Nº 301.

SASSI, Cecília P., PEREZ Felipe G., MYAZATO Letícia, YE Xiao, SILVA Paulo H. et. al Modelos de Regressão Linear Múltipla Utilizando os Softwares R e Statistica: Uma Aplicação A Dados De Conservação De Frutas ICMC – USP – CP668 – CEP 13.566-590, São Carlos, SP, Brasil. (2011).

SCHRAIBER, Lilia B. Ana Flávia; D'OLIVEIRA Lucas Pires; Violência contra mulheres: interfaces com a Saúde. Violence against women: interfaces with Health care. Interface _ Comunicação, Saúde, Educação, v.3, n.5, 1999.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), Estatísticas do Site. COVID-19 BRASIL, 2023. Disponível em: <<https://ciis.fmrp.usp.br/covid19/estatisticas-do-site/>>. Acesso em: 19 abril 2023.